

Processo nº 5266/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2020

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsáveis: José Pessoa de Meneses (Presidente)

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Transcurso de mais de cinco anos desde a entrada do processo no TCE/MA até a elaboração do relatório de instrução. Prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 296/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, exercício financeiro 2020, de responsabilidade do Senhor José Pessoa de Meneses (Presidente), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 8694/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas em relação à totalidade das irregularidades detectadas nas contas em epígrafe, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6/2/2025.

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 01 de julho de 2025 às 13:05:50

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 29 de maio de 2025 às 11:07:58

Flávia Gonzalez Leite
Presidente em Exercício
Em 29 de maio de 2025 às 11:22:44